



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.567-B, DE 2013

(Do Sr. Edinho Bez)

Institui o Dia Nacional do Engenheiro de Custos; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Engenheiro de Custos.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de maio como o Dia Nacional do Engenheiro de Custos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, a ser comemorado no dia 27 de maio.

A engenharia de custos é o ramo das engenharias que cuida do aspecto custo de uma obra ou serviço. É responsabilidade do engenheiro de custos a minuciosa elaboração de orçamentos, atuando ainda na concepção do empreendimento, verificando, conjuntamente com os demais ramos de engenharia intervenientes no caso em consideração, a viabilidade técnico-econômica, realizando análise, diagnóstico, prognóstico, enfim, a síntese quanto ao que há de ser - se consumado for - o empreendimento, com referência ao aspecto de inversão financeira requerida.

O objetivo da engenharia de custos são os serviços de construção, focalizando a dinâmica de processos, que correspondem a fluxos de materiais (consumos) e de trabalho (produtividade e produção), fluxos financeiros, no tempo e no espaço, atendendo às necessidades da tecnologia de construção.

Criado em 1978, o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos – IBEC é uma entidade associativa especializada na área de engenharia de custos, cujo objeto é a sistematização, em âmbito brasileiro, dos princípios e práticas concernentes ao ramo. Trata-se de entidade voltada apenas ao seu objeto específico, sem qualquer finalidade política ou lucrativa. Para tanto, promove cursos, congressos, palestras, seminários e congêneres, de modo a disseminar um corpo organizado de ideias do ramo, que devem ser acolhidas pelas empresas privadas e públicas.

Adicionalmente, em anexo a este Projeto de Lei, segue a Ata da Audiência Pública, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, na Sede Nacional do

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com o objetivo de criação do Dia Nacional do Engenheiro de Custos, em atendimento a Lei Federal nº. 12.345, Art. 2º, de 09/12/2010, para ratificar nossa justificação de instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos.

Todos os aspectos acima destacados revelam a grande importância do engenheiro de custos para os empreendimentos na área da construção civil, o que evidencia a importância de se comemorar a efeméride ora proposta.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2013.

Deputado EDINHO BEZ



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

19 DE FEVEREIRO DE 2013

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 19 DE FEVEREIRO DE 2013

COM O OBJETIVO DE CRIAÇÃO DO DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO DE CUSTOS EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL

Nº12.345/2010 DE 09/12/2010

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, as dezoito horas, na sede nacional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sito a SEPN 508, Bloco A - Edifício CONFEA, Asa Norte Brasília-DF, instalou-se a audiência pública convocada pelo presidente do IBEC - Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, Paulo Roberto Vilela Dias (em anexo cópia do edital enviado a uma mala de quarenta mil pessoas e publicado no Jornal do DF em quinze de fevereiro de dois mil e treze), compondo a mesa o engenheiro José Chacon de Assis, vice presidente do IBEC e coordenador da mesa dos trabalhos, o deputado federal por Santa Catarina , Edinho Bez, o presidente do CONFEA (que é composto por dezenove Conselheiros Federais, congrega vinte e sete CREAs de todos os estados do país que representam por volta de um milhão de profissionais da área tecnológica e ainda congrega vinte e cinco entidades Nacionais), engenheiro José Tadeu da Silva, o presidente da MUTUA, Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia (que é constituída por vinte e sete Caixas de Assistência Estaduais de todo o país), engenheiro Claudio Pereira Calheiros, do coordenador do Colégio de Presidentes de CREAs e presidente do CREA MS, engenheiro Jary de Carvalho e Castro, do presidente do CREA DF, engenheiro Flavio Correa de Sousa, do presidente do CREA MT, engenheiro Juares Silveira Samaniego, do Conselheiro Federal representante do estado do Piauí, engenheiro Marcelo Moraes e o Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, Edinho Bez. Estiveram presentes a reunião, além de inúmeras pessoas, doze dos dezoito Conselheiros Federais do CONFEA, quarenta e oito dos dirigentes de Caixas Estaduais da MÚTUA dos vinte e sete estados do país, que tem a seu encargo administrar estas Caixas em seus estados, dezoito dos vinte e cinco presidentes ou representantes das Entidades Nacionais, algumas com ramificações em todo ou em parte do país como a FISENGE, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros que tem sindicatos filiados em onze estados e a FNE, dezoito estados, ou a CONFAEAB, que

tem vinte e oito entidades filiadas, ou ainda a FEBRAE, Federação Brasileira das Associações de Engenheiros que representa trezentas e cinquenta entidades municipais ou estaduais da engenharia de todos os estados do país. Aberta a audiência pelo coordenador e vice presidente do IBEC, engenheiro José Chacon de Assis, este se pronunciou informando sobre a importância da criação do DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO DE CUSTOS, que já tem o seu dia no Estado do Rio de Janeiro, por força da Lei Estadual nº 4905 de nove de novembro de 2006, com o objetivo da valorização profissional e da continuidade da proposta do IBEC de tornar conhecida e científica a ENGENHARIA DE CUSTOS NO BRASIL, bem como de mostrar a todos sua importância para a qualidade de vida de todos, com a determinação do preço justo para as obras. O Engenheiro José Chacon de Assis, propôs ainda que este dia seja comemorado na data de 27 de maio. Pronunciaram-se a seguir alguns dos presentes como o Engenheiro José Tadeu da Silva, presidente do CONFEA e da FEBRAE e presidente eleito da UPADI, União Panamericana de Engenheiros, para o mandato 2015-2017, que hipotecou todo o apoio a criação da data do Dia Nacional do Engenheiro de Custos pela importância da profissão e pela valorização profissional de toda engenharia que acarreta. A seguir pronunciaram-se o engenheiro Claudio Pereira Calheiros, presidente da Mútua, dando seu apoio a proposta, o engenheiro Jary de Carvalho e Castro, coordenador do Colégio de Presidentes de CREAs e presidente do CREA MS, que entende de fundamental importância a criação da data, do engenheiro Juarez Silveira Samaniego, presidente do CREA MT, que tem apoiado a realização em seu estado, em conjunto com o IBEC do PRIMEIRO FORUM BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS e realizado cursos e seminários em todo Estado de Mato Grosso, com vistas a divulgar a Engenharia de Custos, apoia a criação da data, do engenheiro Flavio Correa de Sousa, presidente do CREA DF, que também apoiou a realização do FORUM em Brasília, por entender a importância da elaboração da Orientação Técnica OT-004/2013-IBEC, que trata da Elaboração de Estimativas de Custos de Referências de Obras Públicas: Versão para Órgãos Contratantes, e da importância de que se reveste a criação do Dia do Engenheiro de Custos como forma de firmar esta profissão fundamental para o país. O engenheiro Marcelo Moraes, Conselheiro

Federal pelo estado do Piauí, apoiou a criação do DIA NACIONAL DO ENGENHEIRO DE CUSTOS e se colocou a disposição para sua concretização. O deputado Federal por Santa Catarina, Edinho Bez, confirmou que tem acompanhado os trabalhos do IBEC, tendo estado presente em dois dos oito Foruns Brasileiros de Custos de Obras Públicas realizados em Brasília e Florianópolis, colocou-se a disposição da Audiência Pública para o encaminhamento de Projeto de Lei pela criação do dia Nacional do Engenheiro de Custos. O engenheiro José Roberto Leiros, Conselheiro do IBEC, considerou mais que suficiente a impressionante presença de representantes de inúmeras entidades da engenharia e da agronomia de todos os estados brasileiros a Audiência Pública, a seu ver, demonstrando o interesse que a proposta encerra. Ficou também aceita por todos os presentes a proposta do Engenheiro Paulo Vilela Dias, presidente do IBEC, trazida pelo coordenador da Audiência Pública, engenheiro José Chacon de Assis, de que a data do **DIA NACIONAL DO ENGENHEIROS DE CUSTOS seja vinte e sete de maio**, por ser a data de fundação do IBEC. Com a aceitação de todos pela criação do DIA NACIONAL DOS ENGENHEIROS DE CUSTOS e não havendo mais nada a tratar foi encerrada a Audiência Pública e lavrada esta ata que vai assinada pelo coordenador do evento, engenheiro José Chacon de Assis._____.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, de autoria do Deputado Edinho Benz, tem por *objetivo instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos a ser comemorado dia 27 de maio*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o

exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo *instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos a ser comemorado dia 27 de maio*.

A Engenharia de Custos, aplicada à Construção Civil, é a única disciplina capaz de dar suporte à Formação do Preço e Controle de Custos de obras. Concretamente, seus alvos são os serviços de construção, focalizando a dinâmica de processos, que correspondem a fluxos de materiais (consumos) e de trabalho (produtividade e produção), fluxos financeiros, no tempo e no espaço, atendendo às necessidades da tecnologia de construção.

A Engenharia de Custos prevê distintas metodologias, fundamentalmente estimativas de estudos, formação do preço por Tabelas de Custos Padrão e Formação do Preço por Modelagem, cada uma delas com adequações aos graus de precisão do resultado, que se pretende alcançar, e à complexidade da obra, cujo custo se deseja estimar.

Estabelece, ainda, critérios para o estudo dos serviços de construção, sequenciados por suas atividades, decompostas por tarefas, todos identificados por especificações, procedimentos, ciclos, prazos, precedências, interdependências e desempenho.

O Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos realizou audiência pública, na sede do CONFEA em Brasília, para debater a instituição do Dia Nacional do Cerco da Lapa, atendendo o que é exigido pela Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

A homenagem é, portanto, meritória e oportuna; e é oportuna a instituição do Dia Nacional do Engenheiro Civil como reconhecimento aos empreendimentos na área da construção civil.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.567, de 2013.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.567/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Eros Biondini, Iriny Lopes, Marinha Raupp, Newton Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa a instituir o Dia Nacional do Engenheiro de Custos, a ser comemorado no dia 27 de maio.

“A engenharia de custos é - segundo o Deputado Edinho Bez - o ramo das engenharias que cuida do aspecto do custo de uma obra ou serviço. É responsabilidade do engenheiro de custos a minuciosa elaboração de orçamento, atuando ainda na concepção do empreendimento, verificando, conjuntamente com os demais ramos de engenharia intervenientes no caso em consideração, a viabilidade técnico-econômica, realizando análise, diagnóstico, prognóstico, enfim, a síntese quanto ao que há de ser – se consumado for – o empreendimento, com referência ao aspecto de inversão financeira requerida.”

“O objetivo da engenharia de custos são os serviços de construção, focalizando a dinâmica de processos, que correspondem a fluxos de materiais (consumos) e de trabalho (produtividade e produção), fluxos financeiros, no tempo e no espaço, atendendo as necessidades da tecnologia de construção.”

O autor da proposição lembra ainda que o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos emprestou apoio ao Projeto que aqui é examinado.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, secundando o parecer do relator, o Deputado Onofre Santo Agostini.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

Esse é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

A União tem competência para legislar sobre as proposições no que concerne à cultura. Ora, a homenagem em lei a uma categoria constitui o reconhecimento de sua importância para o país, tendo, portanto, significação cultural. A competência material da União é, no caso, indiscutível.

A proposição é, assim, constitucional.

Demais, o Projeto de Lei nº 5.567, de 2013, observou o rito legal prescrito pela Lei nº 13.345, de 9 de dezembro de 2010, que prevê a realização de audiência pública sobre a matéria, a qual comprova a aceitação do Projeto no segmento profissional de engenharia.

No que concerne à juridicidade, vê-se que a matéria em exame não contraria em nenhum momento os princípios gerais que informam o sistema jurídico pátrio.

Ela é, dessa forma, jurídica.

No que concerne à técnica e à redação jurídica, não há reparos a fazer, haja vista que a proposição está em plena conformidade com os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.567, de 2013.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2014.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.567/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lucas Vergílio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Max Filho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Wadih Damous, Wellington Roberto,

Altineu Côrtes, Ana Perugini, Cabo Sabino, Daniel Coelho, Dr. Sinval Malheiros, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Carlos Bacelar, Laura Carneiro, Mauro Benevides, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Rodrigo de Castro, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
